



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:  
(32) 3722 3452  
[www.camaramuriae.mg.gov.br](http://www.camaramuriae.mg.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Nº do protocolo: 1371/2016

Data: 04/10/2016

Parecer: 27/10/2016



Objeto: "Altera a Lei nº 4953/2015, que da denominação de logradouro público "

Autor: Prefeito Municipal

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Redação e Assuntos Diversos, da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos Arts. 72, VII e III e artigo 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifesta:

### 1 QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo quorum é estabelecido nos artigos acima.

### 2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 1371/2016, o mesmo busca dar *denominação de rua Clovis Malafaia da Cunha a logradouro público.*

É fora de dúvida que a denominação de logradouros públicos municipais trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:  
(32) 3722 3452  
[www.camaramuriae.mg.gov.br](http://www.camaramuriae.mg.gov.br)

há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser **geral** ou **concorrente**.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de **sinalização urbana**, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. José Afonso da Silva, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, São Paulo, 2.<sup>a</sup> ed., p. 285). De fato, se não houvesse sinalização, a identificação e a localização dos logradouros públicos seria tarefa quase impossível, principalmente nos grandes aglomerados urbanos.

No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos.

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, segundo os critérios previamente estabelecidos em lei editada para regulamentar essa matéria.

Pelo Município foi apresentado documentos referente ao registro de imóvel junto ao Município, destacando que não se encontra cadastrado o respectivo logradouro público.

## 3 DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conjuntamente à Comissão de Redação e Assuntos Diversos, ao apreciarem o Projeto de Lei de protocolo sob nº 1371/2016, nos termos regimentais e legais, e, com base em todas as argumentações aqui expendidas, cabendo explicitar que o parecer apenas analisa a legalidade da proposição, não vinculando as comissões permanentes, nem tão pouco refletindo o pensamento dos edis, que deverão apreciar o Projeto de Lei, devendo o Plenário da Câmara decidir pela APROVAÇÃO ou NÃO do referido projeto.



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:  
(32) 3722 3452  
[www.camaramuriae.mg.gov.br](http://www.camaramuriae.mg.gov.br)

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs.  
Edis, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ademar" or "Ademar Camerino".

ADEMAR CAMERINO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "David" or "David Pinheiro de Lacerda".

DAVID PINHEIRO DE LACERDA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Manoel" or "Manoel Teodoro Pereira de Carvalho Filho".

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos" or "Carlos Delfim Soares Ribeiro".

JAIR SANCHES ABREU

A handwritten signature in black ink, appearing to read "David" or "David Pinheiro Lacerda".

DAVID PINHEIRO LACERDA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco" or "Francisco Carvalho Corrêa".

MEMBRO SUPLENTE  
Comissão de Redação e Assuntos Diversos

Francisco Carvalho Corrêa  
Procurador Jurídico  
MASP: 0148  
OAB/MG 99693

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO  
GESTÃO 2016